Ilmº. Senhor Leonildo Aparecido Julião.
Presidente da Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná.

Indicação nº. 001/2023

O Vereador, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91 do Regimento Interno desta Casa, requer o encaminhamento de expediente ao Prefeito Municipal, **sugerindo a elaboração de legislação a fim de regulamentar os critérios para criação de vagas exclusivas para estacionamento de veículos de transporte escolar, com a inscrição "Transporte Escolar", em frente as unidades escolares de nosso Município**.

Considerando a intensa movimentação de veículos e pedestres em frente às unidades escolares, especialmente nos horários de início e término das aulas, a presente propositura objetiva propiciar segurança e agilidade no embarque e desembarque de alunos, bem como minimizar as dificuldades encontradas pelos condutores de transportes escolares em estacionar seus veículos.

O Código de Trânsito Brasileiro dispõe acerca da Condução de Escolares, mas não faz menção do estacionamento de transporte escolar em frente às escolas. Neste sentido, a presente proposta se baseia no Artigo 3º, I, da Resolução nº 965, expedida pelo CONTRAN em 17 de Maio de 2022, a qual "*define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos*".

Ademais, de acordo com a Lei Orgânica de Cambé, cabe ao Município a fixação de locais de estacionamento de veículos, bem como a regulamentação dos serviços de carros de aluguel.

Antigamente as vagas reservadas para as vans escolares eram sinalizadas com os dizeres "Transporte Escolar". Atualmente a sinalização viária que vem sendo feita em frente as escolas apresenta os dizeres "Embarque e Desembarque", o que possibilita o estacionamento de qualquer veículo que venha deixar e/ou buscar alunos nas instituições. Este novo formato tem causado inúmeros problemas, pois os veículos escolares acabam não tendo um local específico para estacionar, concorrendo com outros veículos e trazendo perigo aos alunos que, por muitas vezes, necessitam deslocar-se por um trajeto mais longo para embarcar nas vans.

Assim, encaminhamos Projeto de Lei protocolado sob o nº 006/2023, na Câmara Municipal de Rolândia, e que foi aprovado recentemente, em 15 de Maio de 2023, para que sirva de exemplo para implantação de medida que irá proporcionar mais segurança aos alunos e maior acessibilidade aos condutores de transporte escolar em nosso Município.

Por fim, certos do atendimento, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente.

Cambé, 05 de Junho de 2023.

Odair José Paviani
Vereador

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N.º 006/2023

Dispõe sobre a criação de vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares para fins de embarque e desembarque de alunos e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a demarcar vagas de estacionamento exclusivo para veículos de transporte escolar em frente as unidades escolares públicas no Município de Rolândia, para fins de embarque e desembarque de alunos.

Art. 2º As vagas exclusivas para veículos do transporte escolar serão demarcadas e distribuídas da seguinte forma:
I – mínimo de 05 (cinco) vagas para escolas do ensino fundamental I;
II – mínimo de 10 (dez) vagas para escolas do ensino fundamental II e médio.

Art. 3º O direito a utilização das vagas exclusivas prevista no artigo 2º fica restrito aos veículos de transporte devidamente sinalizados e com cadastro junto à prefeitura.

Art. 4º Fica limitado o direito a utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados e o motorista não poderá sair do seu assento de condutor do veículo enquanto durar o embarque ou desembarque cabendo ao monitor auxiliar aos alunos.
Parágrafo Único. Os dias de eventos escolares no qual o transporte escolar necessite utilizar por tempo prolongado a vaga de estacionamento deverão ser previamente comunicados pela escola ao departamento competente.

Art. 5º A demarcação e fiscalização das vagas ficarão ao cargo da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 7º A prática de infração às disposições desta lei serão penalizadas conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 8º A sinalização a ser adotada observará os modelos contidos no anexo I, ou outros previstos em legislação federal.

Edifício da Câmara Municipal de Rolândia, em 08 de maio de 2023.